



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY (LAR DOS VELHINHOS) DE ERECHIM/RS.

I – O **MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS**, Pessoa Jurídico de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

II – A **SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY (LAR DOS VELHINHOS) DE ERECHIM/RS**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº2141, na cidade de Erechim/RS, CEP – 99700-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.428.825/0001-15, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **EDUARDO OSORIO MACHIAVELLI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, RG nº 1000616852 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob nº 249.473.000-79, doravante denominado **LAR DOS VELHINHOS**.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Municipal nº 3125/2015 de 22 de dezembro de 2015 alterada pela Lei Municipal nº 3169/2017, de 27 de janeiro de 2017, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio celebrado em 30 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 O PRIMEIRO CONVENIENTE contribuirá a título de pensão e manutenção à SEGUNDA CONVENIENTE, com a importância de até R\$ 1.405,50 (um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, por pessoa, aquelas que percebem qualquer tipo de aposentadoria ou pensão, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação da assistência.

2.2- Independentemente do valor repassado, o Município atenderá os Municípes abrigados com o fornecimento de fraldas e medicamentos.

2.3 – O fornecimento de fraldas será feito através do repasse mensal de até R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A vigência do Convênio celebrado em 30 de dezembro de 2015, fica prorrogado pelo período de 1º (primeiro) de janeiro até 31(trinta e um) de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Continuam válidas e inalteradas todas as Cláusulas e Subcláusulas do Termo de Convênio Originário e Termos Aditivos, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas advindas do presente Convênio, as partes elegendem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Viadutos, 27 de janeiro de 2017.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal
Primeiro Convenente

Eduardo Osorio Machiavelli

Sociedade Beneficente Jacinto Godoy - Presidente
Segundo Convenente

Testemunhas:

1. Giseli Fatima Sperotto Leyser
CPF: 012.525.560-80

2. Paulo Sérgio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68